

CI/PAGTA PARA O DIA
1/10/82
Diretor do Escritório

6458/82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 438/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

RO - 6458/82

Reverenda de Ofício

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por DORALÍCIO DO CARMO
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Armando de Lima Dupre
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUPRE

OBJETO: Pagto.h.ext., e sua integração no av.prev., fér.prop., 13º prop.
e FGTS, complem.pagto.adic.insal., e sua integr.nas parc.resc.,
av.prev., FGTS s/parc., 10% FGTS, jcm.

Valor da causa: Cr\$70.000,00.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 06-10-82
Prot. sob Nº: 6458
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 438/82
Recebido em: 29/06/82
Ass.: *gf*

DORALÍCIO DO CARMO, brasileiro, solteiro, maior, lixeiro, residente e domiciliado à rua Ibicuí, nº 199, nesta cidade, c/c 391.529.790-91, vem, respeitosamente, perante essa MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, propor Reclamação Trabalhista contra a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelos fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido em 01/04/82 e demitido, sem justa causa, em 03/06/82, percebendo o salário mensal de C\$.... 24.643,20.
2. Trabalhava de segunda a sexta-feira das 7,00 às 11,30 e das 13,00 às 19,00 horas, perfazendo duas horas e meia (2 e 1/2) extras diárias, que não eram pagas. A compensação pela ausência aos sábados era ilegal por falta de consentimento por escrito do reclamante e mesmo a jornada de trabalho semanal ultrapassava as 48,00 horas.
3. Trabalhava em condições insalubres, no recolhimento do lixo, em ambiente fétido e úmido, não recebendo de forma suficiente o adicional correspondente.

4. A reclamada descumpriu com o direito ao aviso prévio a que tinha direito o reclamante.

Reclama:

- a) Pagamento das horas extras, a calcular.
- b) Integração das horas extras no aviso prév., RSR , fér. prop. (3/12), 13º sál. prop. (3/12) e FGTS, a calcular .
- c) Complementação do pagamento do adicional de insalubridade, a calcular.
- d) Integração do adicional de insalubridade no aviso prév., RSR, fér. prop. (3/12), 13º sál. prop. (3/12) e FGTS , a calcular.
- e) Pagamento do aviso prévio.
- f) FGTS sobre as parcelas postuladas, a calcular.
- g) 10% sobre o FGTS, a calcular.
- h) Juros e correção monetária, a calcular.

Valor da causa.....C\$ 70.000,00

Pelo exposto, requer a notificação da reclamada para' responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, quanto a matéria de fato e que, a final, seja condenada a pagar o valor do pedido.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso.

P.deferimento

Montenegro, 22 de junho de 1982

P.p.: Jila

Bel. Edelmira Cibelli Rosa OAB/RS

4515.


EM TEMPO:

A reclamada recolheu de forma insuficiente o FGTS, requer o reclamante, como de direito, a complementação do pagamento correspondente ao mesmo.

P.deferimento

data supra

P.P.: Edelina Cirelli Rosa

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly reading 'Edelina Cirelli Rosa', written in black ink. The signature is composed of several large, sweeping loops and curves, making it difficult to read precisely. It is positioned in the lower half of the page, below the typed name.

CERTIDÃO

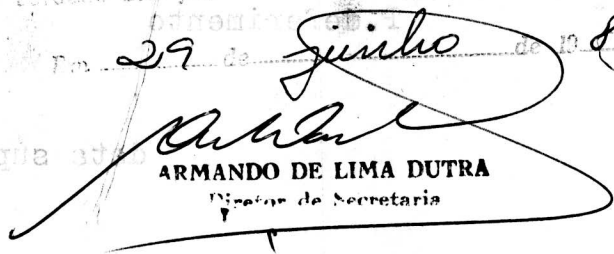
CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 08 de 1982

às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta

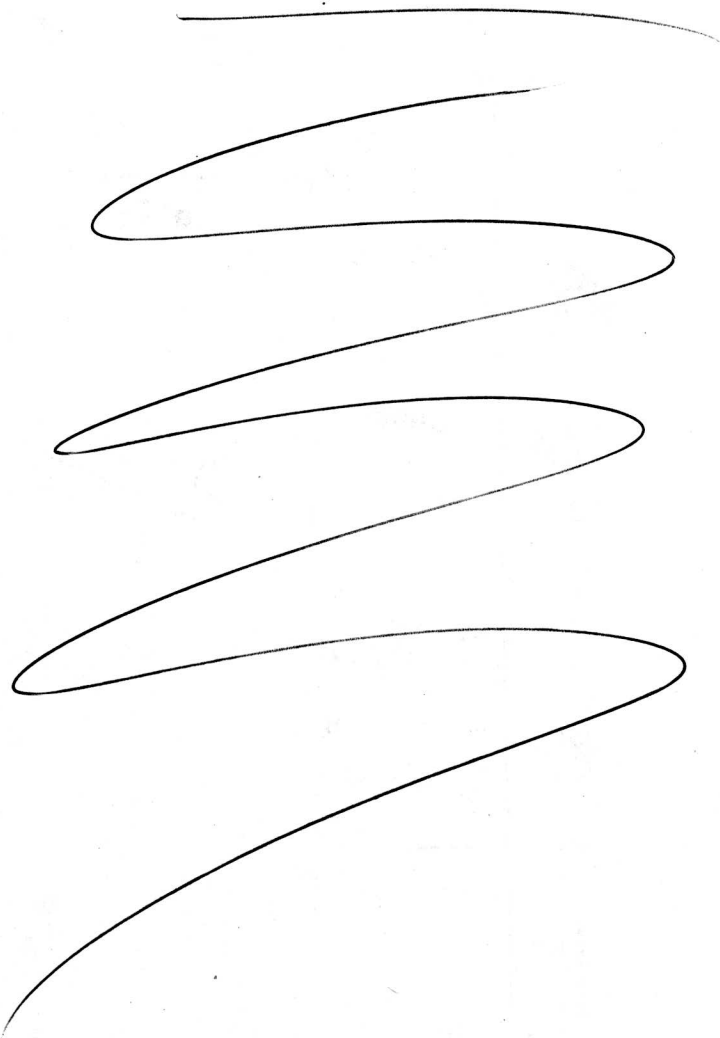
foi notificado o Recdo., na pessoa
de sua procuradora e exp. notifi.
a Recda., através do sr. Of. Just.

...
...
...

Em 29 de Junho de 82


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

file



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Dorali-
cio do Carmo, brasileiro, solteiro, maior, lixeiro, residen-
te e domiciliado na Vila Bela Vista, rua Ibicui, nº 179, nes-
ta cidade, cic 391.529.790-91.

constitui (em) seus procuradores, os bacharéis FABIO RICARDO
ROSA e EDELMIRA CIBELLI ROSA, brasileiros, casados, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RS, inscri-
tos respectivamente na OAB/RS sob n.ºs. 2989 e 4515,
CIC: 019793370/04, com escritório profissional à rua Assis Bra-
sil, 1205, fone (051) 632-12-69, para o fim de, in solidum, em
qualquer juízo judicial ou administrativo, propor e contestar
quaisquer ações e procedimentos de jurisdição contenciosa ou vo-
luntária em que o(a,s) outorgante(s) for(em) autor(es), réu(s)
ou terceiro(a,s) interessado(a,s), bem como representá-lo(a,s)
perante qualquer órgão público, para o que confere(m) aos ditos
procuradores os poderes para o foro em geral, os ressalvados no
art. 38, do CPC, e os para reconvir e substabelecer, e ainda, re-
ceber notificação inicial.

Montenegro, 15 de junho de 1982.

Cartório
KINDEL

Doralicio do Carmo

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<u>Doralicio do Carmo;</u>
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<u>Quindiz</u>
15. JUN. 1982	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
✓ Ademar Erton Aguiar - Ajudante	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

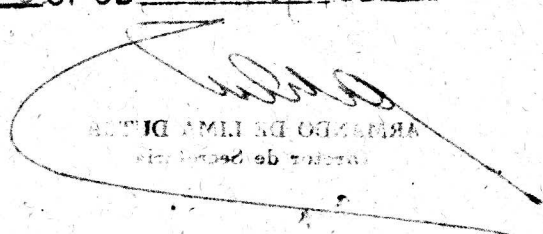
A presente folha contém ~~seus~~ documentos.

confio Ray 6/11



JUNTADA

Fazo junta da copia de
notificacoes que se
em 07 de julho de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretario de Estado

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO** 3 CÓDIGO: **154792**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **Rua João Pessoa, 1363**

5 DISTRITO, BAIRRO: **Centro** 6 MUNICÍPIO: **MONTENEGRO** 7 UF: **RS**

8 BANCO: **SULBRASILEIRO S.A.**

9 AGÊNCIA: **CENTRO** 10 MUNICÍPIO: **MONTENEGRO** 11 UF: **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): **87305793/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

R. João Pessoa, 1363

CENTRO - CEP 97.200

MONTENEGRO - RS

12 EMPREGADO: **DORALICIO DO CARMO**

13 CARTEIRA DE TRABALHO: **39.046** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: **0008** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO: **12081926506**

16 DATA DE NASCIMENTO: **22/01/52** 17 DATA DE ADMISSÃO: **01/04/82**

18 DATA DE OPÇÃO: **01/04/82** 19 DATA DE AFASTAMENTO: **03/06/82**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÉS	ANO	23
/		
24 MÉS	ANO	25
/		
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Montenegro

DIRETORIA DO PESSOAL

M. Peixoto

Ag. Montenegro - RS

29 DATA DA EMISSÃO: **03 / 06 / 82**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO: **04** CÓDIGO POR EXTENSO: **ZERO QUATRO**

31 SACADOR: **DORALICIO DO CARMO**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$) LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA: 1 2 3 4 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: **28 / 05 / 82**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Montenegro

DIRETORIA DO PESSOAL

M. Peixoto

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

SUL BRASILEIRO

Ag. 126 - Montenegro - RS

03 JUN 1982

- Data do Acomimento -

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

417/0126-5

17 106 102

SULBRASILEIRO

00360 8749

AG. PAGTO. AG. CENTR. COD. EMPRESA. COD. EMPREGADO

126 154792 0094719

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPOSITO: **1.533,70**

40 JCM: **0,00**

41 TOTAL DO SAQUE: **1.533,70**

60284/1

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO: **UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS *******

MOD. 38.036 (10/80)

44 ASSINATURA DO SACADOR: *Doralicio do Carmo*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

87305793 17 1.533,70

8730278310001-32

MUNICIPALIA MUNICIPAL DE MONTA...

DEPARTAMENTO DE RECEITAS
C/DA DA RECEITA MUNICIPAL
MONTA...

$$24.643,20 \times 8\% = 1.971,45$$

$$1.971,45 \times 3 = 5.914,35$$

03 08

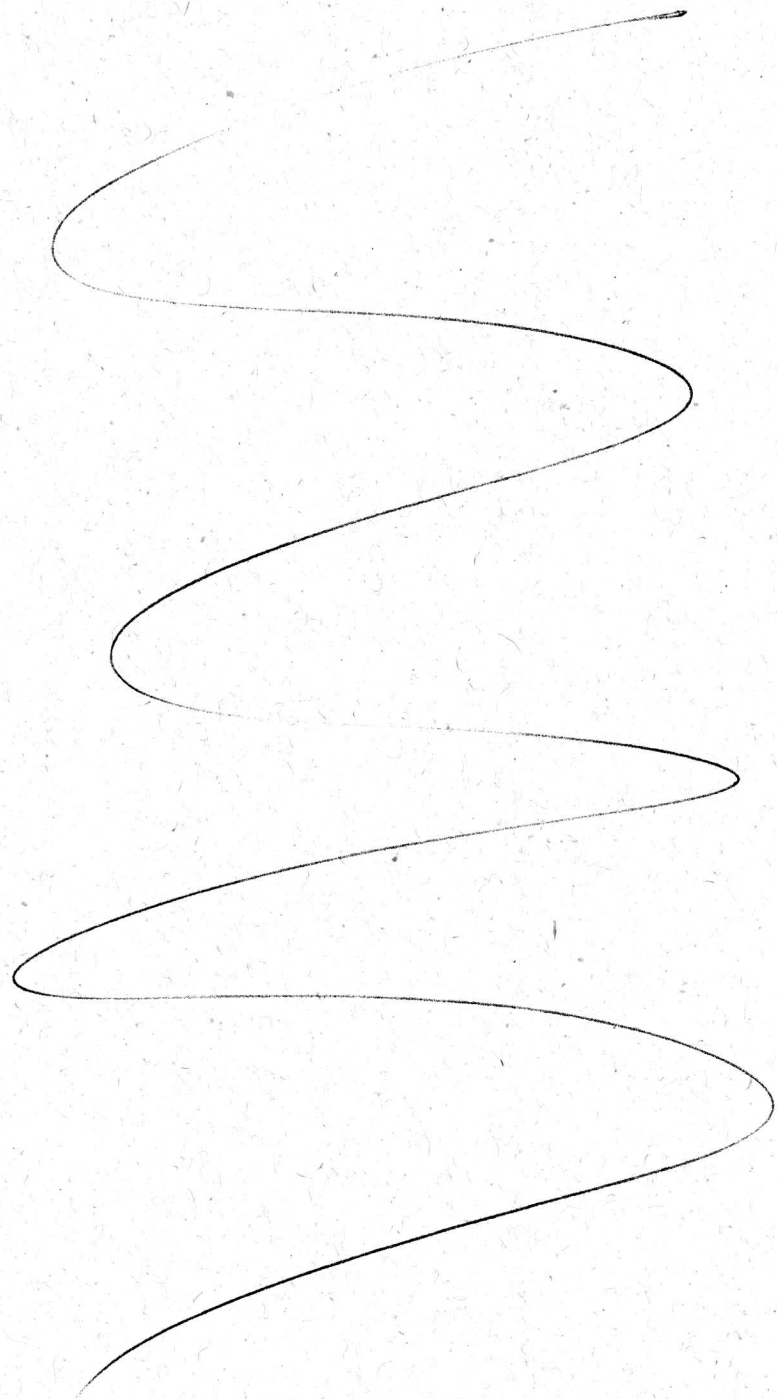
MUNICIPALIA MUNICIPAL DE MONTA...
SECRETARIA DO FISCAL

38	VALOR DO BANCUE
39	DEBITO
40	CM
41	TOTAL DO BANCUE

VALOR DO BANCUE POR EXTENSO

...essete folia contain ~~many~~ documentos.

10 *perill* *refus*



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue

Em 07 de julho de 1982

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

07
JTB

Proc.nº 438/82

NOTIFICAÇÃO

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DORALÍCIO DO CARMO

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

NESTA CIDADE

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia três nove (09) do mês de agosto/82, às treze e cinquenta (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

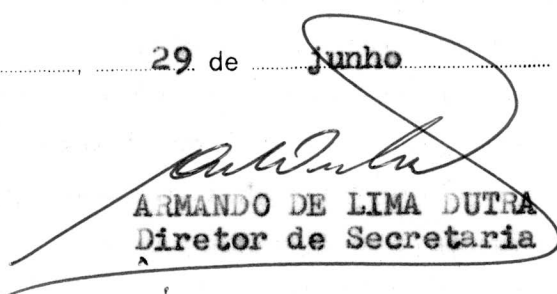
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 29 de Junho de 19.82.....


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Recebido
Cruz 07/07/82
resposta*

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 9:30 hrs.
cumprí o mandado rétro, na pessoa do Sr. Nestor A.
Costa - ditto ferroa
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofusci. O referido
é verdade e dou fé.

Int. 07 de julho de 82

João Carlos
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata de fls 08 a
10 e doctos fls 11 a 14

Em 09 de agosto de 1982.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OP
9

P R O C E S S O N° 438/82

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORALÍCIO DO CARMO, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que são pleiteadas as parcelas constantes da inicial.
 PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado da Dra. Edelmira C. Rosa com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto, sr. Nestor Closs, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado do Dr. Paulo Petry que junta procuração.
 CONTESTAÇÃO: conforme os cartões-ponto o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 11h30min e das 13 às 18 horas; o excedente de uma hora e meia diária de segunda- à sexta-feira compensava ausência de trabalho aos sábados, totalizando a duração do trabalho na semana menos de 48 horas, em vista do que são devidas as horas extras; esse horário de trabalho é há muito tempo utilizado na reclamada, tendo conhecimento do mesmo o reclamante ao ser contratado; pela anotação na CTPS, fl. 53, a reclamada reconheceu o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, o qual foi pago inclusive nas verbas rescisórias conforme documentos que apresenta; indevido o aviso prévio por se tratar de contrato por obra certa, cujo término era previsto para 31 de maio, data em que o reclamante estava em gozo de benefício previdenciário, operando-se a rescisão do contrato na data da alta, dia 03 de junho; indevida a multa de 10% relativa ao FGTS, por se tratar de extinção de contrato por término do seu prazo; pede a improcedência da ação e o depoimento do reclamante. Determinou-se a juntada aos autos de 5 documentos apresentados pela reclamada, vistos pelo reclamante. Este apresentou a CTPS, onde consta a fl. 12, a anotação de contrato de trabalho pela reclamada, com

PAULO V. L. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



09
28

admissão em 01.04.82, com saída em 03.06.82 e com a remuneração de Cr\$12.300,00 mensais, feita a remissão à fl.32 da CTPS; a fl.32 constam duas anotações lançadas pela reclamada: a primeira relativa a aumento a partir de 01.04.82 para Cr\$12.300,00 e Cr\$2.100,00 por motivo de abono de emergência; na segunda consta o aumento a partir de 01.05.82 para Cr\$18.000,00 + Cr\$ 6.643,20 na função de "Grat.Div"; a fl.53 a reclamada anotou a admissão a título experiência conforme contrato assinado em 29.03.82 para vigorar de 1º de abril a 31 de maio, bem como a anotação de que a partir de 1º de abril passava a receber mais o adicional de 40% sobre o salário mínimo, enquanto exercer suas funções em lugares insalubres; a fl.69 consta a anotação do INPS quanto a acidente de trabalho com a data do acidente em 11.03.82 e com data da alta em 03 de junho de 1982; a reclamada teve vista da CTPS. CONCILIAÇÃO: rejeitada. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA.P.R.:que na segunda anotação de fl.32 da CTPS do reclamante a reclamada lançou um título de gratificação diversa para a parcela de Cr\$ 6.643,20 porque o adicional de insalubridade é inserido neste título; que o reclamante, quando apresentou a ficha do INPS relativa ao acidente de trabalho, exalava cheiro de álcool;que ao findar o contrato a reclamada resolveu não mantê-lo como empregado por considerar que o mesmo não servia; que o mesmo não foi efetivado no emprego tanto pelo término de contrato, como pelo motivo antes referido. Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:P.R.:que o depoente, assim como os demais colegas, não batiam o cartão-ponto, entregando-o para o funcionário da reclamada, o qual batia o cartão-ponto posteriormente, sem a presença do empregado; que na maioria dos dias o serviço encerrava às 18 horas; que a hora mais tarde de sua saída foi às 19 horas; que a reclamada pagava os salários mediante depósito em conta bancária; que o depoente não pode lembrar qual o valor creditado em sua conta quanto ao mês de abril; que tem certeza que o valor líquido não superou a Cr\$15.000,00. Nada mais. ... O Juiz Presidente determinou que a reclamada, em 10 (dez) dias, apresentasse a prova do crédito na conta bancária do reclamante do total líquido indicado na ficha financeira quanto ao mês de abril. Fica ADIADA a audiência para 1º de setembro próximo, às 13h20min. O reclamante será intimado do documento a ser apre-

C.129



10/08

apresentado pela reclamada independente de novo despacho. Nada mais.

[Handwritten signature]

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclte.

Proc. da reclte.

fica

[Handwritten signature]

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclta.

[Handwritten signature]

Doracilio do Carmo

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large handwritten scribble]

[Handwritten signature]
PAULO ALFREDO PETRY
Juiz
Presidente

[Handwritten initials]

PROCURAÇÃO GERAL PARA O JUÍZO TRABALHISTA

Outorgante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu vice-prefeito, em exercício do cargo de Prefeito, Sr. EDGAR ROBERTO FINK

Outorgado: BEL. PAULO ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, advogado, - OAB 5498 - CPF 019.830750 - residente e estabelecido nesta Cidade à rua Ramiro Barcelos nº 2045

Finalidade: para seguir e acompanhar, promovendo a defesa dos direitos e interesses da outorgante, quaisquer reclamações trabalhistas propostas contra a mesma, bem assim propôr quaisquer ações do âmbito do juízo trabalhista que entenda convenientes ou necessárias

Poderes: podendo, para tanto, usar dos poderes conferidos pela cláusula geral "ad judicium", mais os especiais de concordar, discordar, transigir e desistir; contestar e reconvir; receber e dar quitação; firmar compromisso e substabelecer. Enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários para defesa de seus direitos e interesses.

Montenegro, 23 janeiro 1.980

Cartório
KINDEL *[Handwritten signature]*
Edgar Roberto Fink
Vice-Prefeito em exercício

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 -- FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>Edgar Roberto Fink</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Deu fé. Em Test. <i>[Handwritten signature]</i> da verdade.	
23. JAN. 1980	
Antonio Luiz Kinzel	Tabelião
Adamir Erlon Agendes	Ajudante
Ivete Elupe da Silva	Ajudante

Confere com o original do qual é
cópia fiel.
Montenegro, 30 de julho de 1982
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
[Handwritten signature]
Secretário Geral

CONTRATO DE TRABALHO (EXPERIÊNCIA)

12/98

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Montenegro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal neste ato designada Prefeitura e o Sr.(a) DORALICIO DO CARMO, brasileiro (a), estado civil SOLTEIRO, profissão PESSOAL DE OBRAS, residente nesta cidade, portador (a) da C. P. n.º 29.016, série 0008 35

ora designado empregado (a) tem entre si justo e contratado o seguinte:

1 - O empregado (a) se obriga a trabalhar para a Prefeitura, em caráter experimental de 01 de abril de 19 82 à 31 de maio de 19 82, nas funções de PES SOAL DE OBRAS, declarando-se desde logo, optante pelo regime do FGTS.

2 - A remuneração pré estabelecida, a ser paga pela Prefeitura, é de Cr\$ 12.300,00 mensais.

3 - Durante o prazo acima previsto, qualquer uma das partes poderá dar por rescindido o presente contrato de trabalho, sem que à outra caiba direito a aviso prévio nos termos do Art. 443 - § 2º. letra C, da C.L.T.

4 - Findo o período de experiência ora previsto, sem a ocorrência da rescisão de que trata a cláusula anterior, passará este contrato a ser considerado como por prazo indeterminado, assegurados ao empregado todos os direitos de lei.

5 - As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro, para dirimir os litígios de correntes deste Instrumento.

E, por assim estarem justos, contratados e acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

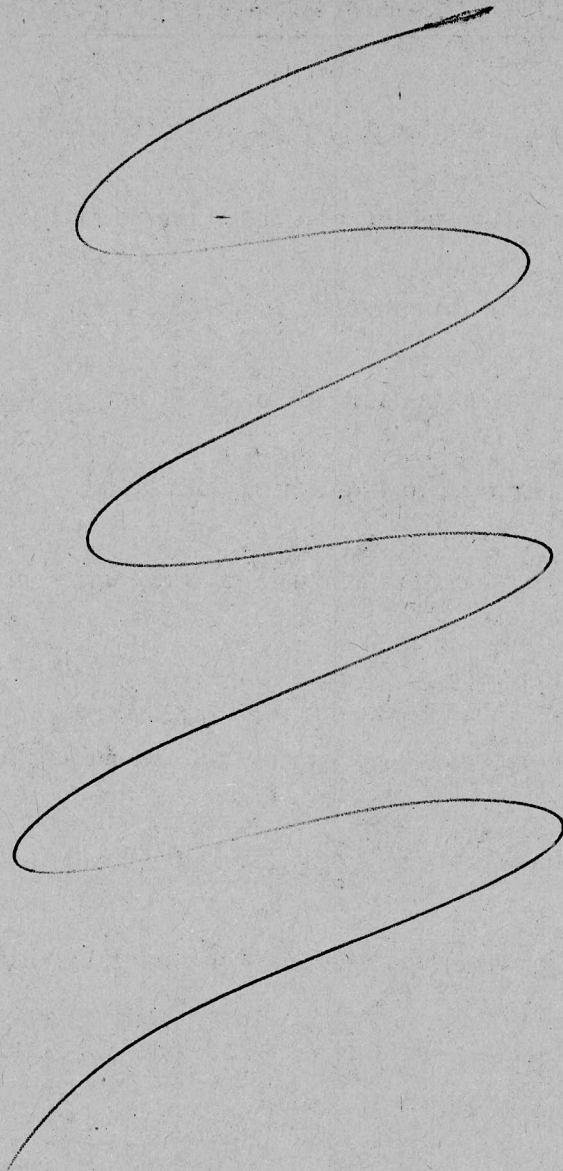
OBS.: Os encargos do presente contrato correrão à conta da verba SMOV
DIRETORIA DE LIMPEZA PÚBLICA - LIXO Cód: 0103

Doralicio do Carmo
Empregado

Montenegro, 29 de março de 1982

[Assinatura]
Prefeito Municipal

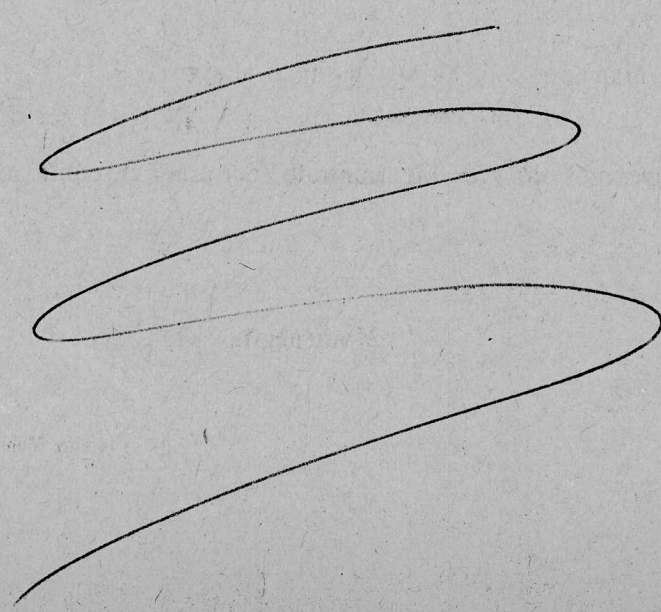
Testemunhas:
.....
.....



Prefeitura Municipal de Montenegro
SERVICO DO PESSOAL

BOLHEM DO PESSOAL Nº 04/82
Data 29 de abril de 1982

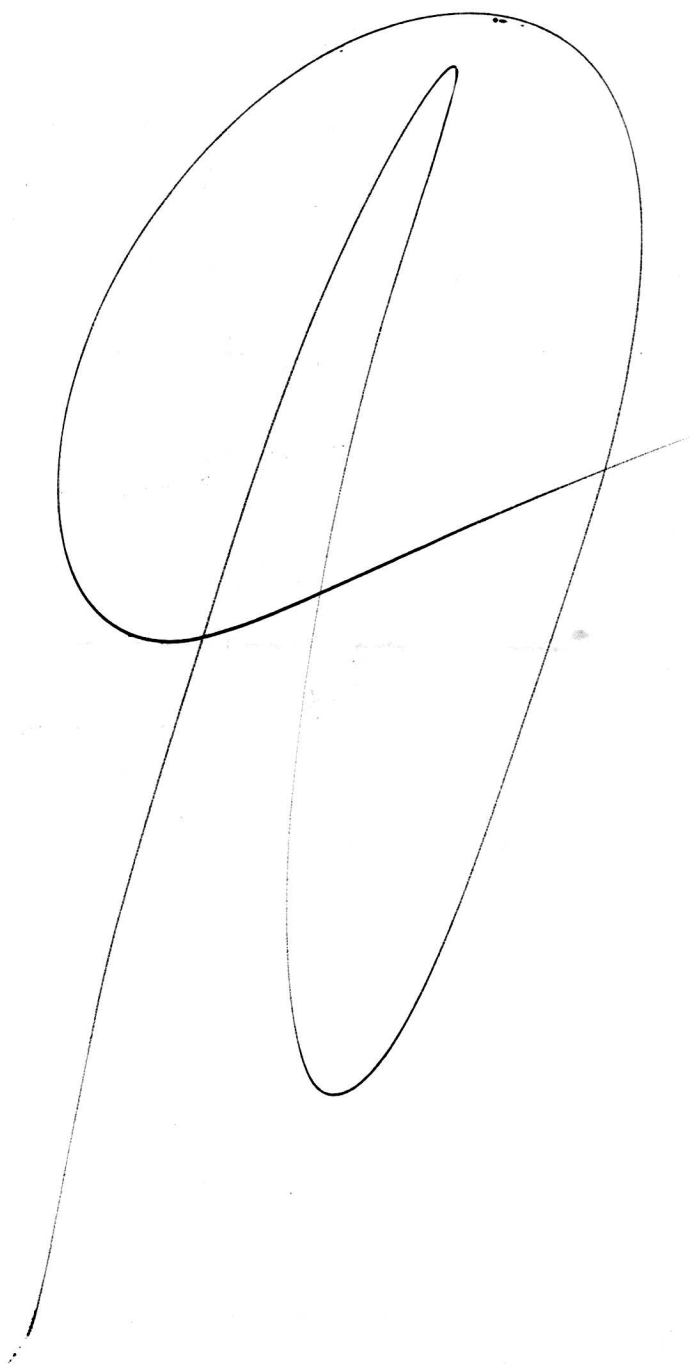
Encarregado
Jeeq



14
58

A presente fôlha contém dois documentos.

confine Day



INICIO : 01.04.82
 TERMINO : 31.05.82

HORÁRIO

N.º 40

NOME DORALICIO DO CARMO

SECÇÃO SMOV-LIMPESA PÚBLICA-LIXO

MÊS DE ABRIL DE 1982

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	6h	11h	12h	18h			
	6h	11h	12h	18h			
	S A B A D O						
	D O M I N G O						
	6h	11h	12h	18h			
	6h	11h	12h	18h			
	6h	11h	12h	18h			
	6h			14h			7 1/2
	F E R I A J O						
	S A B A D O						
	D O M I N G O						
	6h	11h	12h	18h			
	6h	11h	12h	18h			
	6h	11h	12h	DISP.			
	6h	11h	12h	18h			

DIMEP — DIMAS DE MELO PIMENTA S. A. — INDÚSTRIA DE RELÓGIOS

- | | | |
|-------------------------|------------------------|--------------------------|
| ABC: 412-5233 | Fortaleza: 26-7479 | Santa Maria: 221-2525 |
| B. Horizonte: 222-8766 | Goiania: 225-9741 | S. J. Campos: 21-0663 |
| Bauru: 22-5287 | Londrina: 23-4182 | S. J. Rio Preto: 32-4056 |
| Belém: 223-1162 | Manaus: 234-8302 | Salvador: 242-0926 |
| Blumenau: 22-0664 | Porto Alegre: 21-5759 | Santos: 31-4353 |
| Brasília: 223-3902 | Pouso Alegre: 421-3977 | São Luiz: 221-1690 |
| Campinas: 8-9863 | Recife: 224-3060/3786 | São Paulo: 260-7922 |
| Cpo. Grande: 624-5550 | Rib. Preto: 34-0984 | Terezina: 222-4672 |
| Caxias do Sul: 221-4198 | Rio: 283-3489/3186 | Uberlândia: 235-9937 |
| Curitiba: 224-4584 | 06/81 | Vitória: 223-6625 |

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS
NORMAIS			Cr\$
EXTRAS			Cr\$
	DESC. REMUN.		Cr\$
SOMA			Cr\$
INPS		CR\$	
VALES		CR\$	
IMP. RENDA		CR\$	
TOTAL DOS DESCONTOS			CR\$
SALÁRIO - FAMÍLIA			CR\$
SALDO			CR\$

2.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	06:47	11:31	12:47	18:02			
S A B A D O							
D O M I N G O							
	06:52	11:36	12:54	18:07			
	06:54	11:34	12:51	18:05			
F E R I A D O							
	06:53	11:33	12:46	18:02			
	06:55	11:32	12:53	18:04			
S A B A D O							
D O M I N G O							
	06:52	11:32	12:46	18:06			
	06:51	11:31	12:52	18:06			
	06:53	11:33	12:51	18:05			
	06:49	11:35	12:55	18:05			
	06:55	11:34	12:51	18:05			

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....
ASSINATURA DO EMPREGADO

2
1/4

HORÁRIO

N.º 40

NOME Doralício do Carmo

SECÇÃO S M O V - DLP - Lixo

MÊS DE Maio DE 1982

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
	S A B A D O						
	D O M I N G O						
	◀ 6 49	◀ 11 38	◀ 12 42	◀ 18 06			
	◊ 6 48	◊ 11 38	◊ 12 47	◊ 18 06			
	◌ 6 50	◌ 11 38	◌ 12 54	◌ 18 06			
	∩ 6 48	∩ 11 36	∩ 12 52	∩ 18 02			
	S A B A D O						
	D O M I N G O						
	◐ 6 49	◐ 11 31	◐ 12 45	◐ 19 00			
	≡ 6 52	≡ 11 35					

DIMEP — DIMAS DE MELO PIMENTA S. A. — INDÚSTRIA DE RELÓGIOS

- | | | |
|-------------------------|------------------------|--------------------------|
| ABC: 412-5233 | Fortaleza: 26-7479 | Santa Maria: 221-2525 |
| B. Horizonte: 222-8766 | Goiânia: 225-9741 | S. J. Campos: 21-0663 |
| Bauru: 22-5287 | Londrina: 23-4182 | S. J. Rio Preto: 32-4056 |
| Belém: 223-1162 | Manaus: 234-8302 | Salvador: 242-0926 |
| Blumenau: 22-0664 | Porto Alegre: 21-5759 | Santos: 31-4353 |
| Brasília: 223-3902 | Pouso Alegre: 421-3977 | São Luiz: 221-1690 |
| Campinas: 8-9863 | Recife: 224-3060/3786 | São Paulo: 260-7922 |
| Cpo. Grande: 624-5550 | Rib. Preto: 34-0984 | Terezina: 222-4672 |
| Caxias do Sul: 221-4198 | Rio: 283-3489/3186 | Uberlândia: 235-9937 |
| Curitiba: 224-4584 | 06/81 | Vitória: 223-6625 |

P.J. - J.T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A presente folha contém uns documentos.

15
58
confue hay

DORALICIO DO CARMO

PESSOAL DE OBRAS

CONTRATADO

UNID. ORCAMENTARIA: Dir. Limp. Pública - LIXO

CODIGO: 0303

18 000,00	RENDIMENTO
643,20	SAL. FAM.
719,00	

41 5000 + 440,00

DESCONTOS

DESCONTOS

Vencimento	Salário	ADICIONAIS		DIVERSOS		Total Bruto	Salário Família		C E F	DIVERSOS		SEGURAS		I A P A S	CONTR. SOCIAIS		TOTAL	DATA	LIQUIDO
		Cod.	Valor	Cod.	Valor		Quota	Valor Abono		Cod.	Valor	Cod.	Valor		Cod.	Valor			
14.400,00						19.171,20												28 MAR 82	17.491,65
						1105,82												2037,18	
						15.600,00												31.609,02	
						5.757,44													
						21.357,44													
						1.815,39													
						490,00													
						2.305,39													

SALARIO FAMILIA - M

CODIGO DOS VENCIMENTOS

CODIGO DOS DESCONTOS

ADMISSAO:

01.04.82

TERMINO CONT.:

31.05.82

DISPENSA:

- 09 - Salário
- 10 - Gratificação 10 o/o
- 11 - " 15 o/o
- 12 - " 20 o/o
- 13 - " 25 o/o
- 14 - Horas Extras
- 15 - Outras Despesas
- 16 - Função Gratif.

- 17 - Aux. dif. caixa
- 18 - Grat. Incorporada
- 19 -
- 20 - Faltas
- 21 - Pensão Alimentícia
- 22 -
- 23 -

- 30 -
- 31 - Seg. Sul América
- 32 - Cia. Seg. Brasileira
- 33 - GBOEX
- 34 - CEF
- 35 - I P E
- 36 - A F P E

- 37 - Restituições
- 38 - Cooperativa
- 39 - F A F
- 40 - I R
- 41 - A A S E M
- 42 - P E D E S E
- 43 -

Cr\$ _____ p/ HE. a c/ de / / /
Cr\$ _____ p/ HE. a c/ de / / /
Cr\$ _____ p/ HE. a c/ de / / /

19 _____

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maió

7,5 h. Extras = Cr\$ 719,00
S.A. em 11/05/82 - Alta em 03.06.82

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

16
D.

JUNTADA

Nesta rata, faço juntada aos presentes autos
do *petição e documento,*
fls. 17 e 18.

Em *17* de *agosto* de 19*82*.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



17.
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JSJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 754/82

Recebido em 16/08/82

Ass.: *gl*

*1.ª Inst. ainda anti-
Em 17/8/82*

PAULO ORVAL PARTIACHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, em atenção ao determinado por V.Exa. a fls., traz aos autos a prova do pagamento relativo ao mes de abril/82, efetuado ao reclamante Doralício do Carmo, e solicita, com acatamento, se digne V.Exa. determinar sua juntada.

Termos em que

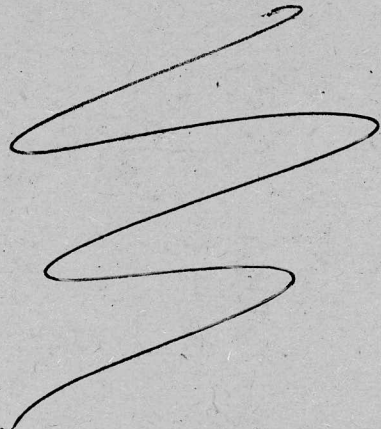
P.Deferimento

Montenegro, 16 agosto 1.982

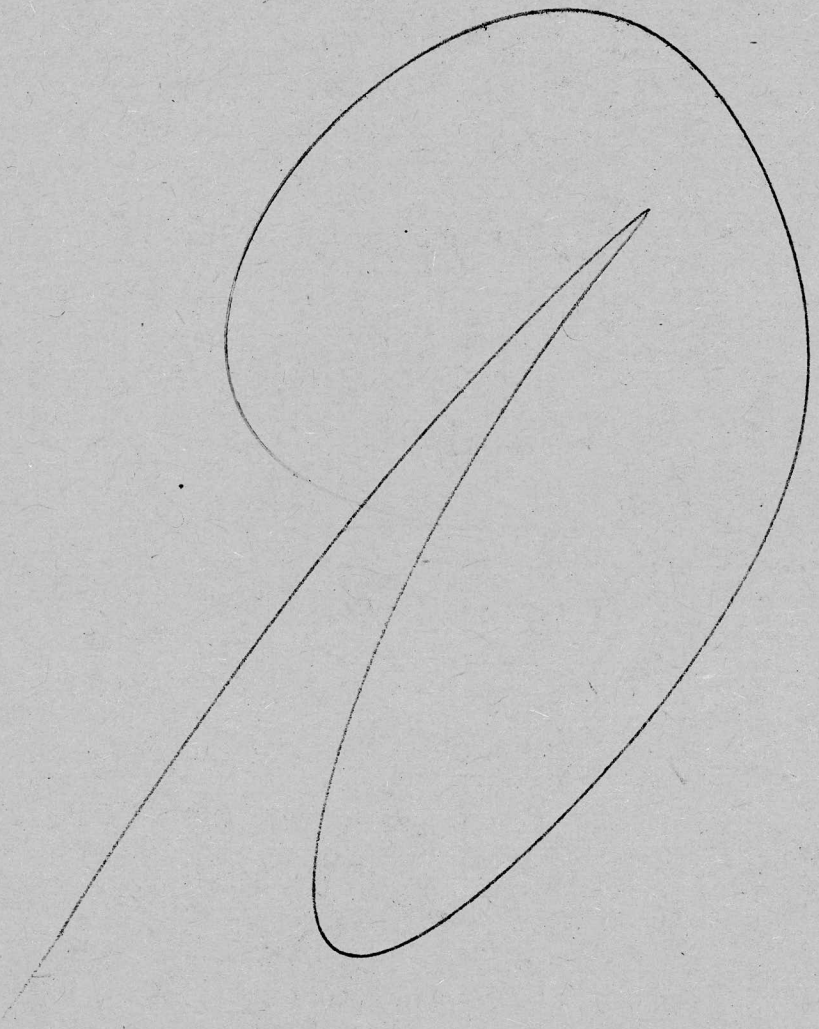
p.p.

Paulo Orval Partichele Rodrigues

N.
D.



Continue / cum / documento D.
D.
verfue Hey



BANCO SUL BRASILEIRO S.A.

CONTABILIDADE - Crédito de Caixa com Recibo

SULBRASILEIRO

CÓD. AG.

126

AGÊNCIA E LOCALIDADE

MONTENEGRO - RS

DATA:

Cr\$

17.491,65

DEBITE

65/1.064.601.0 - SERV. MUNIC.
PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTENEGRO - CTA 2

CREDITE

1.01.21.00.3. - CAIXA

FICHA DE LANÇAMENTO Nº

Recebi/emos do BANCO SUL
BRASILEIRO S.A. a quantia de

HISTÓRICO:

Recebi do BANCO SUL BRASILEIRO S.A. meus
vencimentos correspondente ao mês de 04/82
depositados pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

Confere com o original, do qual é
cópia fiel.

DORALICIO DO CARMO Montenegro, 12 de Agosto de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Doralicio do Carmo

Secretário Geral

SUL BRASILEIRO

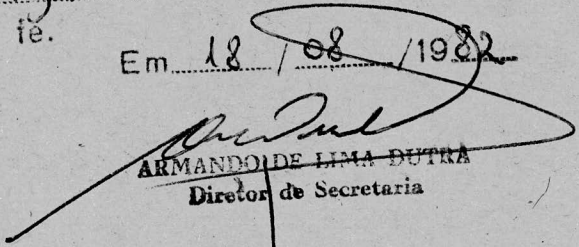
AGÊNCIA Nº 126 G
MONTENEGRO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a procu-
radora do rebe tomou ciência da
petição de fls. 17 e leva autos em
carreg.

Dou fé.

Em 18 / 08 / 1982

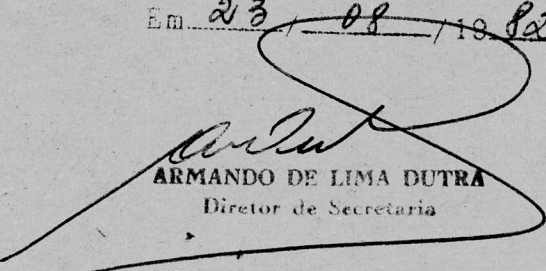

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Jila

CERTIFICO que, nesta data,
foram es autos devolvidos a
Secretaria da Junta pelo Dr.^o

Edelmira C. Rosa

Em 23 / 08 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de os autos, fls. 19.

Em 24 de agosto de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 793 / 82

Recebido em 23 / 08 / 82

Ass.: A

19. 8.
Dr. J. Diga a recbada
Em 24/8/82
Bel. Edelmira C. Rosa
Presidente

DORALÍCIO DO CARMO, já qualificado nos autos PROT. Nº 438/82 REFEITU-
clamatória Trabalhista nº 438/82 que move contra PROT. Nº 438/82 RA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, vem, respeitosamente, por sua pro-
curadora infra assinada, apresentar CÁLCULO PARA COMPLEMEN-
TAÇÃO DE PAGAMENTO DO FGTS.

Salá. de abril de 1982 =	€\$ 17.491,65 (8%FGTS)	€\$ 1.399,33
Salá. de maio de 1982 =	€\$ 24.643,20 (8%FGTS)	€\$ 1.971,45
Salá. de junho de 1982 =	€\$ 42.643,20 (8%FGTS)	€\$ <u>1.971,45</u>
	somatório.....	€\$ 5.342,23
CM (1.000).....		€\$ 5.342,23
Juros (2,5 %)		€\$ <u>267,11</u>
	somatório.....	€\$ 5.609,34
Somatório total (FGTS + CM + J)		€\$ 10.951,57

Diferença do FGTS a ser paga:

10.951,57 - 1.533,70 = €\$ 9.417,87

P.Deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1982.

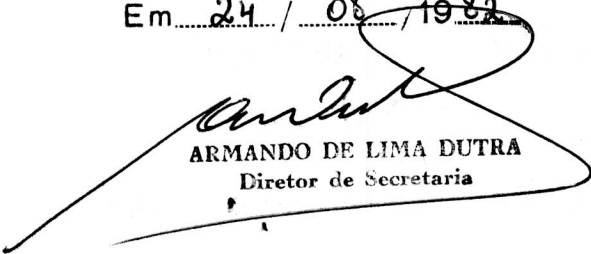
Bel. Edelmira C. Rosa OAB/RS 4515

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à recda através do sr. of. justiça

Dou fé.

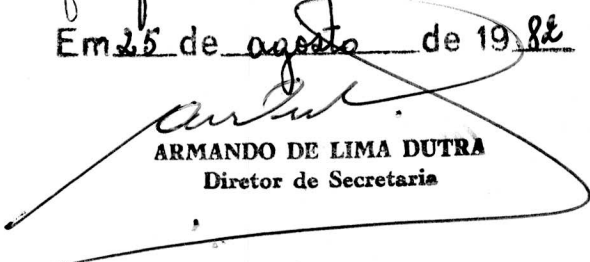
Em 24 / 08 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. fls 20.

Em 25 de agosto de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



20

Ⓢ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro Em 24 de agosto de 1982

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 438/82

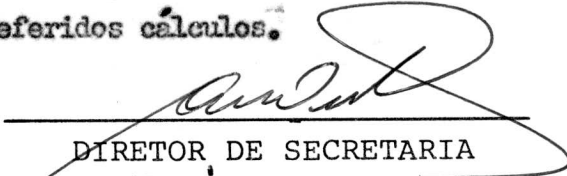
SR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
END. : Rua João Pessoa-Montenegro
RECLAMANTE: DORALÍCIO DO CARMO
RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns):

IX XI NOVE(09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

*** (9) Tomar ciência de que foram apresentados cálculos para complementação de pagamento do FGTS por parte do reclamante, tendo V.Ssas o prazo de 5(cinco) dias para se manifestarem, querendo.
*Segue , anexo, cópia dos referidos cálculos.

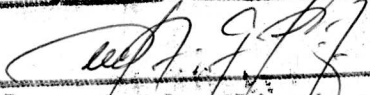

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Recebido em 25.08.82
P. Municipal de Montenegro
SECRETARIA DO PESSOAL
NESTOR ADOFEO CIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, ao horário das 14:00 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa NESTOR ADOLFO GLOSS, diretor de pessoal da reclamada o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sentença de cliente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.


Montenegro, 25 de agosto de 1982.


Wilson G. de Oliveira F.º
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Paulo Petry

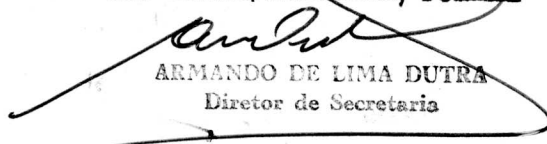
Em 30 / 08 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Paulo Petry

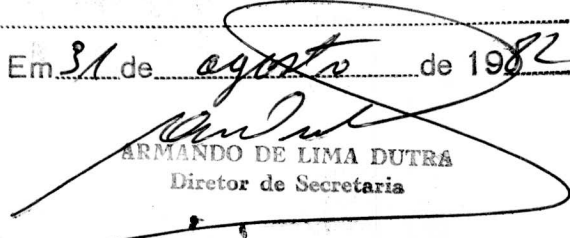
Em 30 / 08 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de a petição, fls. 21.

Em 31 de agosto de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 828 / 82

Recebido em 30 / 08 / 82

Ass.:

X-J. A audiência já designada para amanhã.
Em 31/8/82

PAULO CEVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, -
por seu procurador, nos autos de reclamatória trabalhista que lhe -
move Doralício do Carmo, impugnando os cálculos do FGTS constantes
a fls. 19 dos autos, diz e requer a V.Exa. o seguinte:

- 1º) - Que os números apresentados pelo reclamante, a título de direitos rescisórios, sob a rubrica FGTS, por mais boa vontade que se tenha ao examiná-los, positivamente não correspondem nem à exatidão matemática, nem aos alegados direitos seus. De fato, a inexactidão matemática é flagrante, porque €\$ 42.643,20 multiplicados por 8% não dão o resultado de €\$ 1.971,45. Ao demais, nem é possível saber-se de onde o reclamante 'arranjou' os €\$ 42.643,20!
- 2º) - Que, em não havendo direito do reclamante ao aviso prévio, eis que seu contrato de trabalho foi por prazo determinado, descabe, igualmente, o FGTS, relativamente ao mes de junho/82. A parcela devida, correspondente ao mes de abril, foi depositada e sacada pelo reclamante: doc. fls. 6. O que lhe era devido relativamente ao mes de maio foi-lhe pago, pela reclamada, juntamente com seus demais direitos rescisórios, no importe de €\$ 2.037,18, calculados sobre os salários dos primeiros quinze dias do acidentado: do fls. 13, diz-se, calculados sobre seus direitos.
- 3º) - Que causa estranheza à reclamada o fato de o reclamante exigir CM de cem porcentos mais juros, tudo sobre quantias que lhe não são devidas, o que, aliás, o reclamante não ignora; existe nos autos a comprovação do recebimento e saque.

Ass. verso.

Pelo exposto, a reclamada impugna totalmente o 'estranho' cálculo apresentado a fls. 19, solicitando a V.Exa. se digne rejeitá-lo por não representar direito legítimo do reclamante.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 30 agosto 1.982

p.p.

Paulo Alfredo Retty

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 22

Em 01 de ~~setembro~~ de 19 82

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

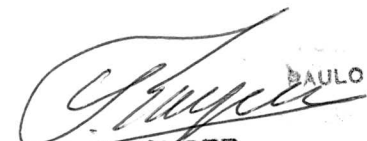



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

221

P R O C E S S O N° 438/82

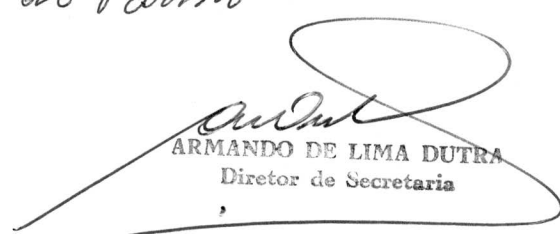
Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORALÍCIO DO CARMO, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de prosseguimento. .-.-.-. PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Nestor Closs, acompanhado do Dr. Paulo Petry, ambos já credenciados nos autos. Consigna-se que na CTPS do reclamante, a fls. 69, consta a anotação de acidente do trabalho pelo INPS com a data de acidente em 11.05.82, e com data da alta em 03.06.82, e não como foi registrado, por equívoco, na ata de fls. 9. O registro supra foi feito a pedido da reclamada, sendo examinada novamente a CTPS do autor. Encerrada a instrução. Em RAZÕES FINAIS as partes reportaram-se as suas alegações. CONCILIAÇÃO: rejeitada.- ADIADA a audiência para o dia 09 de setembro corrente, às 16h20min para prolação de sentença. Nada mais.



LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Doralicio do Carmo


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


Nestor Closs

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 23

a 26

Em 09 de setembro de 19 82

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

231
b

P R O C E S S O N° 438/82

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DORALÍCIO DO CARMO, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para julgamento.

Tomados os votos dos srs. Vogais, a Junta passou a prolatar a seguinte sentença:

VISTOS, etc.

DORALÍCIO DO CARMO propôs ação contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, postulando o pagamento de horas extras e reflexos, diferença adicional de insalubridade, reflexos desse adicional nas rescisórias, aviso prévio, diferença de FGTS (inclusive sobre as verbas postuladas) e 10% do FGTS. A reclamada contestou (fl.8), alegando que o horário de trabalho era no regime de compensação (de 9 horas e meia por cinco dias da semana), que o adicional de insalubridade foi pago no grau máximo, com reflexos nas rescisórias, e que a extinção do contrato ocorreu por advento do termo (31 de maio, dilatado para 03 de junho, quando cessou o benefício relativo ao acidente de trabalho). Produziu-se prova documental, ouvindo-se as partes, que arrazoaram Inexitosas as fases conciliatórias.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Aviso prévio. 10% do FGTS.

O instrumento de fl.12 e anotação da CTPS relativa ao contrato de experiência (registro em ata a fl.9) demonstram que o autor foi contratado pela ré, mediante contrato de experiência para vigorar de 1º/abril a 31/março/82, ocorrendo no seu curso o afastamento do mesmo por incapacidade para o trabalho decorrente de acidente de trabalho a partir de 11 de maio, com

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



24/b

cessação em 03/junho (CTPS, registro a fl.9), motivo pelo qual a demandada só considerou extinto o pacto em 03/junho (inicial e defesa). Em face do impedimento para o trabalho pela razão apontada, o procedimento da ré foi correto, ao reputar extinto o contrato na data da alta da instituição previdenciária. De outra parte, não se vislumbra fraude na contratação do autor a título de experiência, até mesmo porque, no depoimento, a reclamada asseverou que a não-confirmação do autor no emprego decorreu, inclusive do fato de exalar cheiro de álcool ao apresentar a ficha do INPS relativa ao acidente do trabalho, de sorte que o mesmo não servia como empregado. Disso decorrem serem devidos o aviso prévio e a multa de 10% do FGTS, já que a extinção do pacto foi causada pelo advento do seu termo.

2. Horas extras.

É evidente que o autor sujeitava-se ao regime dito de "compensação de horário", ou seja, trabalhava de segunda a sexta-feira, apenas, normalmente das 7 às 18 horas, com intervalo das 11h30min às 13 horas, conforme os dois cartões-ponto apresentados (fl.14), com supressão do trabalho aos sábados. Tão-só num dia (dia 10 de maio, conforme o cartão de fl.14), ele trabalhou até às 19 horas. Assim, normalmente a duração semanal do seu trabalho não ultrapassava 48 horas. Todavia, o regime de compensação não foi adotado mediante as formalidades legais (contrato escrito ou acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme o art.59, § 2º, da CLT), além do que não houve prova da concessão da licença administrativa prevista no art. 60 da CLT, por se tratar de trabalho em condições insalubres, como reconhecido pela própria contestação (fl.8). Por conseguinte, consoante a Súmula 85 do TST, é devido o adicional de 25% sobre todas as horas excedentes de oito por jornada de trabalho. Outrossim, não se provou o pagamento da hora extra relativa ao dia 10 de maio (período das 18 às 19 horas), sendo devido o valor da hora-normal, mais o adicional de 25% respectivo.

Pela sua habitualidade, o valor das horas extras relativas à compensação de horário (uma e meia por dia, de segunda a sexta-feira), inclusive o adicional de 25% acima deferido, integra-se na remuneração ordinária, de modo que devidas



as diferenças de repousos semanais, de férias proporcionais e de 13ºsalário proporcional, pela integração daquelas horas extras. Tem o autor direito, ainda, à diferença de FGTS pela sua incidência sobre a hora extra (dia 10 de maio) e sobre o adicional de horas extras, bem como sobre as diferenças de repousos semanais e de 13ºsalário (verbas de natureza remuneratória acima deferidas.

3. Adicional de insalubridade.

Reconhecido pela ré o direito ao adicional de insalubridade de grau máximo, fez ela prova do seu pagamento. Quanto ao mês de abril (no total de Cr\$4.771,20), conforme a discriminação de fl.15 e o recibo de fl.18 (cujo valor líquido foi reconhecido como recebido, conforme a petição de fl.19), demonstrou-se seu pagamento. Quanto ao período subsequente, o pagamento de salários correspondeu a 26 dias (ou Cr\$600,00 x 26), de sorte que correto o valor do adicional de insalubridade pago (fl.13). Também pagos o 13ºsalário e as férias (fl.13), incluído aquele adicional.

Considerando-se os valores pagos pela ré (abril a fl.15 e maio a fl.13), inclusive adicional de insalubridade, e a não-incidência do FGTS sobre as férias proporcionais (que não têm natureza remuneratória), o valor depositado na conta do FGTS e já sacado pelo autor (fl.6), bem como o valor pago no recibo de fl.13 estão corretos, nada havendo a complementar, salvo, é evidente, a diferença de FGTS indicada no item 2 retro, quanto às horas extras e suas conseqüências.

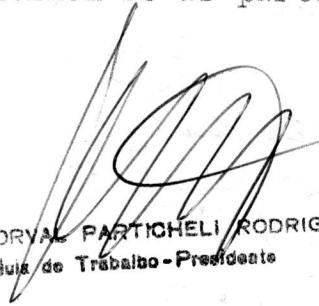
DISPOSITIVO:

Face ao exposto, a JCM de MONTENEGRO JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos retro, a hora extra (com 25%) relativa ao dia 10 de maio e o adicional de 25% sobre as demais horas excedentes de oito por jornada de trabalho (ditas de compensação) com os conseqüentes reflexos do valor das horas (mais o adicional de 25%) ditas de compensação, sobre os repousos semanais, o 13ºsalário e as férias proporcionais, assim como o valor do FGTS, com os acréscimos de JCM, incidente sobre as verbas supra, excluída a diferença de férias. Arbitra-se em Cr\$20.000,00

CAULO ORVAL PARICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



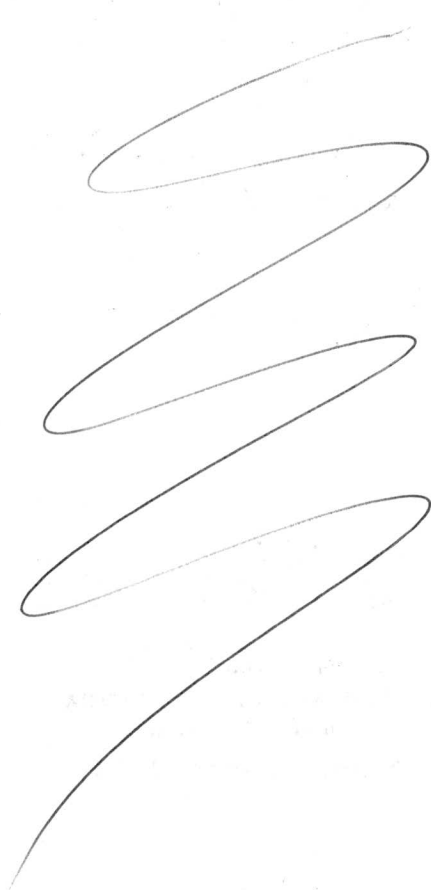
o valor da condenação. A reclamada pagará as custas de Cr\$...
1.634,00, os juros de mora e a correção monetária legais. Os
autos serão remetidos ao Egr.4º TRT, ainda que não haja recur
so pelas partes, por se tratar de processo sujeito ao duplo
grau de jurisdição. Intimem-se as partes.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

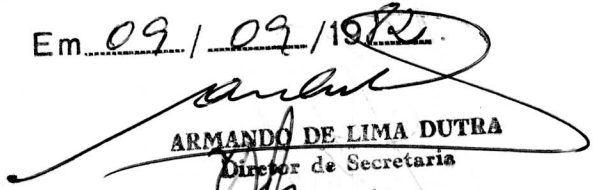


CERTIDÃO

CERTIFICO que a Redda, por seu procurador, ficou ciente do inteiro teor da sentença retro, recebendo cópia da mesma

Dou fé.

Em 09/09/1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

mesmo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a rcte, por seu procurador, ficou ciente do inteiro teor da sentença retro, recebendo cópia da mesma

Dou fé.

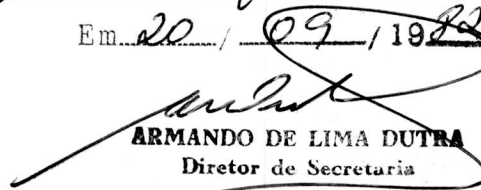
Em 13/09/1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

x *Jica*

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.
Edelmira C. Rosa

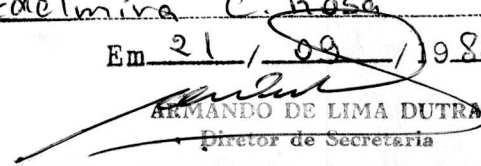
Em 20/09/1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Dr.

Edelmira C. Rosa

Em 21/09/1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram inter-*
postos quaisquer recursos no
prazo legal

Dou fé.

Em *29* / *09* / 19 *82*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

A data, faço estes autos CONCLUSOS
ao amº Juiz Presidente.

Em *29* de *setembro* de 19 *82*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

X - Liberar os autos ao Egr. 4º T.R.T.,
como determinado na sentença (fs. 26) -

Em *29/9/82*

Paulo Orval Particelli Rodighi
PAULO ORVAL PARTICHELI RODIGHI
Juiz do Trabalho - Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data, foi REMESSA o(s) auto(s)

ao Equipe T. A. T. de 4ª
Região!

Em 1/10/1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


TRT-4ª Região

Recebido no Escritório de Atendimento Processual

Em 06/10/1982


LAURI MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciário "B"

Conteúdo 27 Folhas


LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnicas Judiciárias "A"



TR-T 6.45F/82

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 11 de 10 de 1982

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 11 de 10 de 1982

[Handwritten signature]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Cesar H. de Escobar

para parecer.

Em 18 de 10 de 1982

[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 16 de 12 de 1982

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 6458/82 - JCJ de Montenegro - remessa de ofício
remetente : Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de
Montenegro
partes : Doralício do Carmo e
Município de Montenegro

P A R E C E R

Neste processo, o reclamado, Município de Montenegro, foi condenado a pagar ao reclamante a hora extra prestada no dia 10-5-82, o adicional de horas extras sobre aquelas irregularmente compensadas e os reflexos incidentes sobre os repousos semanais, o décimo terceiro salário proporcional e as férias proporcionais (fls. 23/26). As partes não recorreram da respeitável decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Inegável a correção do julgado. A primeira instância analisou cuidadosamente a prova dos autos e aplicou à espécie as normas legais pertinentes, mormente o parágrafo segundo do artigo 59 e o art. 60, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e, inclusive, o enunciado nº 85 da súmula de jurisprudência uniforme do TST. Cabe confirmar

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 6458/82

.....

31
A

fls. 2

.....

a veneranda sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1982.

cármem

César Macedo de Escobar
CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR
PROCURADOR DO TRABALHO



TRT- 6458/82

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 16 de 12 de 1982
.....
[Assinatura]

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Presidência do SERVIÇO DE CALIBRAMENTO
PROCESSO L.

Em 20 / 12 / 1982

MM

Neusa Maria Caccia Martins
Atendente Judiciária

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

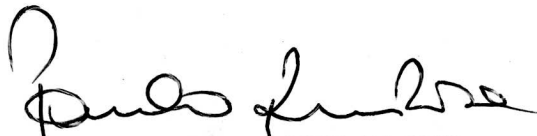
Em 20 / 12 / 1982

MM
Neusa Maria Caccia Martins
Atendente Judiciária

PROC. TRT Nº 6458 182

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **PLÁCIDO LOPES DA PONTE**, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

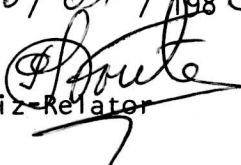
Porto Alegre, 19/1/1983.



PAULO ROBERTO MARTINS DA ROSA
Secretário do Tribunal Pleno Substituto

VISTO.

Em 25/01/1983.



Juiz-Relator

34
#

PROC. TRT N° 6458/82

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 07 / 03 / 1983.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM° JUIZ REVISOR.

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO

EM 18 / 02 / 1983.



pl SECRETÁRIA DA 1ª TURMA


V I S T O

EM 3 / 2 / 1983.



JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 21 / 02 / 1983



SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 6458/82.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz FRANCISCO A G DA COSTA NETTO
presentes os senhores Juízes: PLÁCIDO LOPES DA FONTE e LUIZ MARTINS DA ROSA

e o representante da Procuradoria, Dr. THOMAZ F FLORES DA CUNHA
resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, à unanimidade, confirmar a sentença. Lavre o acórdão o Exmº. Juiz
Relator. Custas na forma da lei.

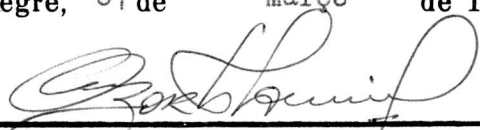
pf/.

OBSERVAÇÕES:

wg/.

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 07 de março de 1983


SECRETÁRIO DA 1ª TURMA - SUBSTITUTO

36/9

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 07 / 03 / 1983.
[Handwritten Signature]
Secretário da 1ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 08 / 03 / 1983.
[Handwritten Signature]
Secretário da 1ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 08 / 03 / 1983.
[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 22 / 3 / 1983.
[Handwritten Signature]
Secretário da 1ª Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-6458/82)

EMENTA: Decisão sujeita a duplo grau de jurisdição que se confirma eis que bem aplicado o direito.

VISTOS e relatados estes autos oriundos da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, EM REMESSA "EX OFFICIO", sendo partes DORALÍCIO DO CARMO e MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

Por tratar-se de sentença condenatória de pessoa jurídica de direito público, vem a mesma a reapreciação deste Tribunal, por força do disposto no art. 475 do CPC.

Houve condenação do Município de Montenegro ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além das 8 diárias por não haver acordo para a compensação com o sábado não trabalhado.

Não há recurso voluntário. A respeitável Procuradoria Regional preconiza a manutenção do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

A conformidade das partes demonstra o acerto da decisão proferida pela instância de origem. Com efeito, não houve pactuação para a compensação do sábado não trabalhado, devendo, portanto, serem pagas como extraordinárias todas as horas laboradas além das 8 diárias e a sua incidência nos demais direitos.

Outrossim, correta a decisão que condenou ao pagamento da hora extra do dia 10 de maio, com o adicional de 25%, por não haver sido provado nos autos o respectivo pagamento.

A ilustre prolatora bem aplicou o direito, nada havendo a ser modificado. Mantém-se o decidido.



ACÓRDÃO

(TRT-6458/82) - fl. 2

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª
Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
EM CONFIRMAR A SENTENÇA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 07 de março de 1983.

FRANCISCO A.G. DA COSTA NETTO - Juiz no exercício da
Presidência.

FLÁCIDO LOPES DA FONTE Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/emr

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 14, 04, 1983.

 Secretário da 1ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de — / — / 198 —, e no D.O. E. de 021 05 / 1983, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 23 de maio / 1983.

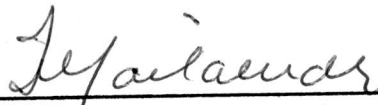

WELISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

40
/A

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 20 / maio / 1983

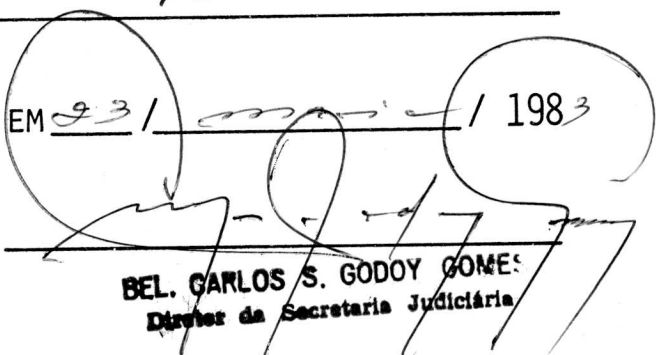


HELOISA MAILAENDER
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. J.C.J.
DE MONTENEGRO.

EM 23 / maio / 1983

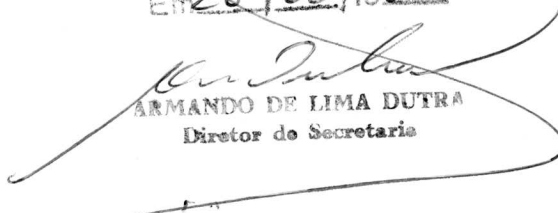


BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 26/05/1983

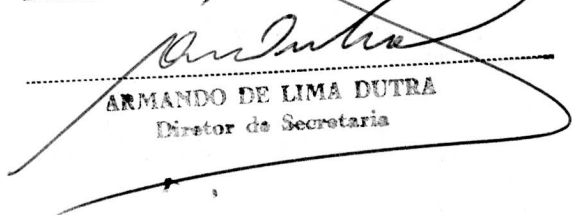


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findo estes autos CONCLUIDOS
ao Exm^o Juiz Presidente.


Em 26 de maio de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Apresente o autor cálculos
de liquidação em 15 dias.

Vista ao recebimento da baixa
dos autos e de determinação supra.

27/5/83

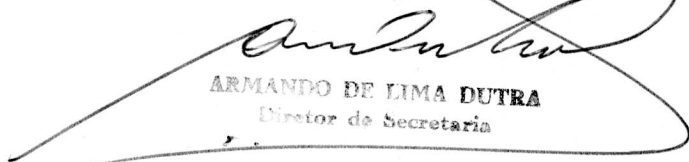

REGIS BRITTON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
despacho supra, foram expedidos
notificações às partes atra-
vés do Sr. Of. de Justiça.

Dou fé.

Em 30/05/1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 42.

Em 30 de Maio de 1923


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 30 de maio de 1983.

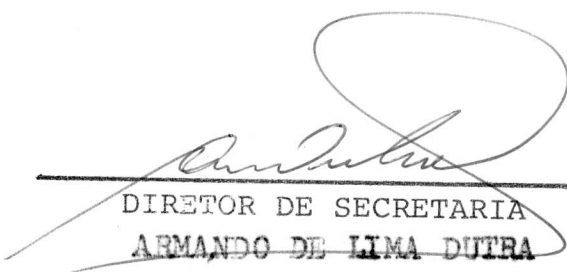
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N°438/82

SR(A): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-A/C Dr. Paulo A. Petry
END. : Rua Ramiro Barcelos, 2045-N/CIDADE
RECLAMANTE: DORALÍCIO DO CARMO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- ***** (9) Tomar ciência de que baixaram do Egrégio TRT da 4ª Região os autos do processo supra, tendo sido exarado pelo Exmº Sr. Juiz do Trabalho na Presidência desta Junta o seguinte despacho:
"APRESENTE O AUTOR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 15 DIAS, VISTA AO RECLAMADO DA BAIXA DOS AUTOS E DA DETERMINAÇÃO SUPRA."
Em 27/5/83. Ass. Régis Breton Viola-Juiz do Trabalho Substº

Martha K. Petry


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 h
cumprí o mandado retro, na pessoa de Sr^a Mar-
tha K. Petry, esposa,
a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de maio de 1983

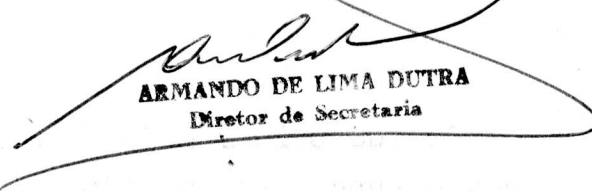


Oficial de Justiça Avallador

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Fabio R. Rosa

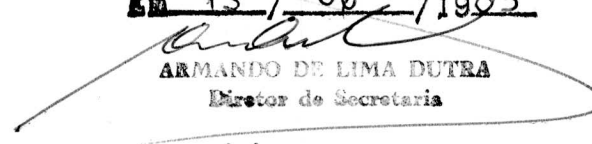
Em 03 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Fabio Ricardo Rosa

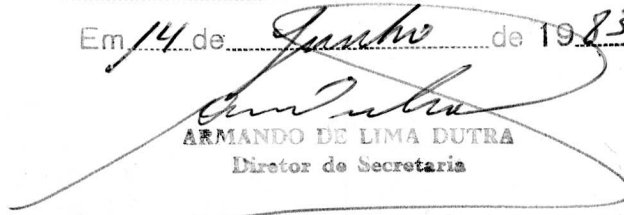
Em 13 / 06 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de os Voluntários, fl. 43.

Em 14 de Junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

43.
9

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 438/82
Reclamante: DORALÍCIO DO CARMO
Reclamado: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO.

em 10 (dez) dias, abaixo a presente. Dia 14/6/83

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1.144 / 83

Recebido em 13 / 06 / 83

Ass.:

DORALÍCIO DO CARMO, nos autos do processo supra, por seu procurador, abaixo firmado, vem, acatadamente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 40,v, apresentar cálculos de liquidação de sentença, requerendo a notificação do Reclamado, para efetuar o pagamento devido. Espera deferimento.
Montenegro, 10 de junho de 1983.

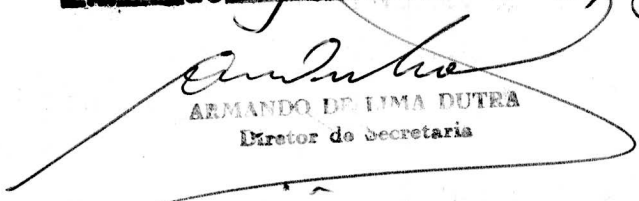
C Á L C U L O S:

1- Hora extra (01h em 10/05/82).....Cr\$	128,35	
2- Adicional de 25% sobre horas extras:		
De 04/82 (27h a Cr\$25,67).....Cr\$	693,09	
De 05/82 (7,5h a Cr\$25,67).....Cr\$	192,52	
3- Reflexo média horas extras sobre:		
3.1- 13º salário prop. (2/12).....Cr\$	577,56	
3.2- Férias prop. (2/12).....Cr\$	577,56	
3.3- Repousos sem. remunerados.....Cr\$	924,08	
	Cr\$ 3.093,16-V. Corrigido(2.132)	Cr\$6.594,61
	-Juros de mora(6%)	Cr\$ 395,67
4- F G T S.....Cr\$201,24 + (JCM-1.196791)Cr\$240,83	=	Cr\$ 442,07
	-T O T A L.....Cr\$	7.432,35
-Total a perceber		<u>Cr\$7.432,35</u>

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 44.

Em 04 de junho de 1983, digo 14/06/83.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 30 de maio de 1983.

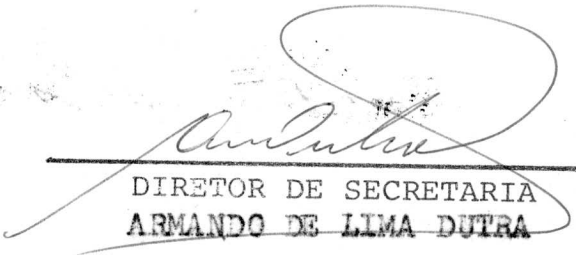
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 438/82

SR(A): DORALÍCIO DO CARMO-A/C Dr. Fábio R. Rosa
END. : Rua Assis Brasil, nº 1205-N/CIDADE
RECLAMANTE: DORALÍCIO DO CARMO
RECLAMADO : MUNICIPIO DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 15 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove (09)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- ***** (9) Tomar ciência do despacho exarado nos autos do processo supra que baixaram do Egrégio TRT, na forma que segue:
"APRESENTE O AUTOR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 15 DIAS. VISTA AO RECLAMADO DA BAIXA DOS AUTOS E DA DETERMINAÇÃO SUPRA."
Em 27/5/83. Ass. Régis Breton Viola-Juiz do Trabalho Substº.

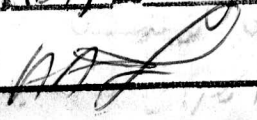
MARLI T. da Silva


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16:30 hrs.
cumprido o mandado retro, na pessoa da Sra. Marli
T. da Silva, empregada
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monte Alegre, quatorze (14) de junho de 1983

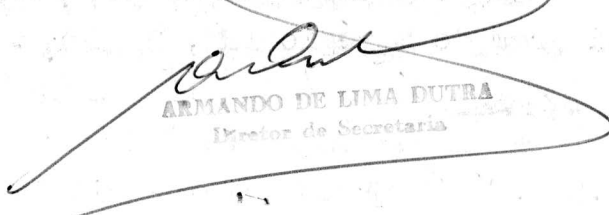

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida
de notificação a r. cda p. l. s. r.
of. justiça

Dou fé.

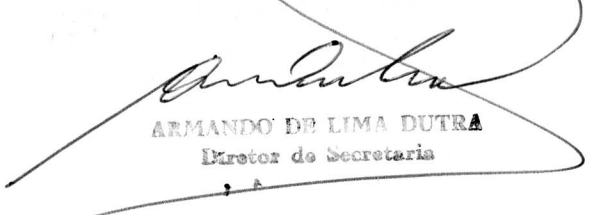
Em 16/06/1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 45.

Em 16 de junho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Em 16 de junho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 438/82

SR(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO A/C Dr. Paulo Alfredo Petry
END. : Ramiro Barcelos-2045-Montenegro

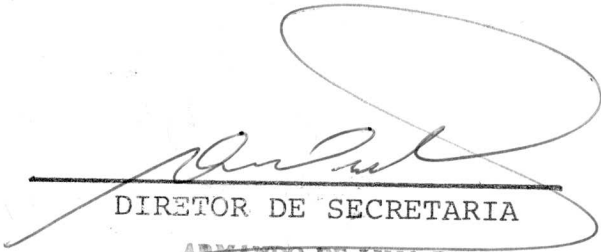
RECLAMANTE: DORALÍCIO DO CARMO

RECLAMADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 10 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- *** (9) Tomar ciência de que o reclamante apresentou cálculos de liquidação, conforme cópia em anexo, tendo V.ªs. o prazo de 10(dez) dias para se manifestarem, querendo.

*Recebi em
16.06.83
verifiquei
NE 572 ADOLFO CROS*


DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15^{h00} hrs. compareci o mandado retro, na pessoa do Sr. Nestor Adolfo Closs, preposto, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16. de junho de 1983

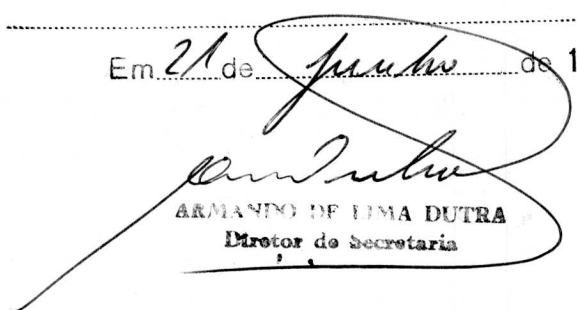


Oficial de Justiça Avalador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da partição, fl. 46.

Em 21 de junho de 1983


ARMANO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1187/83
Recebido em 29/06/83.

Ass.: gs

*X- J. Honorato o cálculo de
pag. 43 faz a conciliação esposa da ré.
2- Intimado a indenizar para o pag.
muito em (ano) dias igual de
execução. - Em 20/6/83*

*ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Trabalho - Presidente*

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Doralício do Carmo, tendo em vista a intimação de fls., diz a V.Exa. que concorda com o valor apresentado na conta geral do cálculo de liquidação e pede se digne V.Exa. designar data para o pagamento ou determinar a expedição de guia para que a reclamada possa depositá-la.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 20 junho 1.983

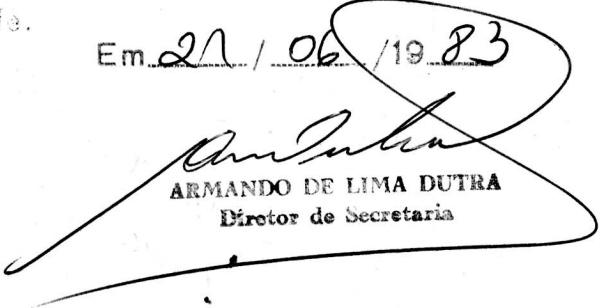
P.P. *Paulo S. Petry*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
1. desp. ptes. foi expedida notifica-
ção à Recda. p/ M. J. de Justiça

Deu fe.

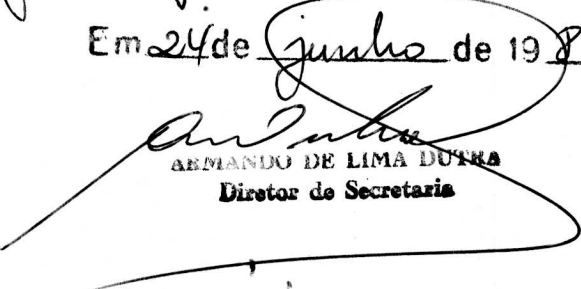
Em 21 / 06 / 19 83


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da cópia da noti-
fic. de fl. 47.

Em 24 de Junho de 19 83.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Em 21 de junho de 1983.

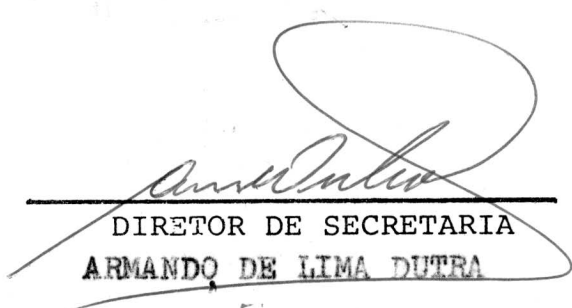
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 438/82

SR(A): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-A/C Dr. Paulo A. Petry
END. : Rua São João-NESTA CIDADE, digo, Ramiro Barcelos, nº 2045-B/CIDADE
RECLAMANTE: DORALÍCIO DO CARMO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias
para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar

*****9) Tomar ciência do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, conforme segue: "J. Homologo o cálculo de fis. 43 face à concordância expressa da ré. 2- Intime-se a reclamada para o pagamento em 5 (cinco) dias, pena de execução. Em 21/6/83." Ass. Dr. Paulo Orval P. Rodrigues, Juiz do Trabalho Presidente.



DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Martha K. Petry

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 15:30 hrs, cumeti o mandado retro, na pessoa de Sr^a Martha K. Petry, esposa, a qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de junho de 1983


Oficial de Justiça Avallador

JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito de fl 48.

Em 29 de julho de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

48/82

A presente ~~Cópia~~ Carta ~~verdadeira~~ documental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



DEPOSITO ESPECIAL

CONTA nº 009 **G U I A**

O Sr. MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
vai a Caixa Econômica Federal - Agência Local
depositar a importância de CR\$ 7.432,35 (Sete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos).-----
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 438/82
apresentada por DORALICIO DO CARMO, devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.
~~na qual a Junta xxxxxxxxx condenou a xxxxxxxxx a xxxxxxxxx~~

Montenegro, 29 de Junho de 19 83

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

7.432,35R/70

Paulo Kratz Zenatto
Matr. 3.17100 - CPF 2631510
Escritório - BS

JUNTADA

Faço juntada do Alvará nº 49

Em 1º de julho de 1963

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



49
2

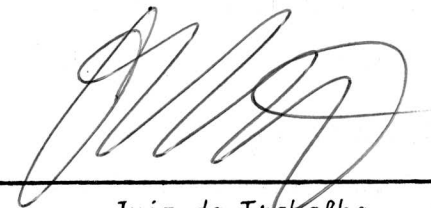
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

A L V A R Ã

PROCESSO Nº 438/82

Pelo presente ALVARÃ, autorizo o Sr. DORALÍCIO DO CARMO ou seu procurador, Dr. a receber da agência local da Caixa Econômica Federal a quantia de CR\$ 7.432,35 (Sete mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) capital depositado em nome de MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, consoante guias de recolhimento desta dep. em 29.06.83 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três (1983).

Recite.: DORALÍCIO DO CARMO
Reclda.: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO


Juiz do Trabalho Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

Recebi o original
em 10.07.83
Doralício do Carmo

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
prontam-se a liquidar.

Dou fé.

Em 04 / 07 / 19 83

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 04 de julho de 19 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

1-Prorrogar nos autos.

Lu 05/7/83

Paulo Orval Particheu Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHEU RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 05 de julho de 83.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria